



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 136/12

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/06/2012


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação Preventiva e Combate a Verminose no Estado do Piauí, a ser realizada anualmente na Rede Estadual de Ensino e em Órgãos Públicos Estaduais na última semana do mês de março considerando que nesta data já terá iniciado o Calendário Escolar da rede estadual de ensino.

Art. 2º A Semana referida no artigo anterior tem por finalidade:

- I – instigar a sociedade a participar de iniciativas preventivas e de erradicação da verminose;
- II – divulgar as ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a verminose;
- III – promover encontros com especialistas na área para debater o assunto;
- V – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose e onde procurar tratamento;

Art. 3º Na Semana Estadual de Educação Preventiva contra a verminose serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - educação preventiva nas escolas públicas e órgãos estaduais, compreendendo ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, visando facilitar o acesso à informação, orientação e tratamento;
- II - debates sobre a verminose com o fim de eliminação do preconceito contra os portadores e meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania.
- III – formas específicas de prevenção da doença e orientações como:

- a) Conservar as mãos sempre limpas, unhas aparadas e evitar colocar as mãos na boca;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

- b) Beber somente água filtrada ou fervida;
- c) Lavar bem os alimentos antes do preparo;
- d) Andar somente com os pés calçados;
- e) Comer carne bem passada;
- f) Não permitir que as crianças brinquem em terrenos baldios, principalmente onde haja lixo e água poluída;
- g) Fazer refeições em lugares higiênicos;
- h) Manter limpa a casa e o terreno em volta, evitando a presença de moscas e outros insetos.
- i) Caso apresentar algum sintoma “suspeito”, procurar orientação médica, imediatamente.

IV – Orientação para a comunidade em geral compreendendo principalmente as seguintes:

- a) Educação para a saúde;
- b) Tratamento da rede sanitária;
- c) Proibição do uso de fezes humanas para adubo;
- d) Saneamento básico;
- e) Condições de moradia compatíveis com uma vida saudável;
- f) Coleta de lixo em toda população, evitando a presença de insetos;
- g) Outras formas determinadas por especialistas no assunto.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação poderá trabalhar em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, bem como com outros órgãos, que possam prestar auxílio necessário com informações sobre o tema.

Art. 5º A Semana disposta no artigo 1º, no que se refere as instituições de ensino, será realizada nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.

I – Caberá a direção dos estabelecimentos de ensino convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana Estadual de Educação preventiva e Combate a Verminose.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

II- As palestras destinadas as crianças deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão;

III- A critério do estabelecimento de ensino poderão ser oferecidas, alternativamente, aulas e palestras aos sábados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua publicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções, em 26 de junho de 2012.

Flávio Nogueira Júnior
DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Educação Preventiva e Combate a Verminose no Estado do Piauí, doença infectocontagiosa provocada por agentes específicos, denominados parasitas e protozoários, especialmente endoparasitas que vivem no interior do corpo do hospedeiro.

Constitui-se uma doença frequente, de difícil controle pelos órgãos públicos, que acomete o ser humano de forma irrestrita. É observada nas crianças e nos adultos, em ambos os sexos, em todas as classes sociais, tanto na zona rural como nas cidades.

As consequências decorrentes destas doenças podem representar grandes danos à saúde do indivíduo, por vezes até fatais. A prevenção constitui-se a forma mais segura e eficaz contra estas infecções, portanto, as orientações preventivas e combate a verminose são de importância para todos.

O desconhecimento e o pouco interesse pelo assunto, somados à falta de planejamento e execuções de medidas de combate a parasitoses, tem causado resultados degradantes a saúde pública no que se refere ao combate desta doença.

A criação desta Semana oportunizará a realização de várias atividades com o fito de divulgar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos aos portadores de verminose, visando alcançar um impacto positivo na qualidade de vida das pessoas.

Desta forma, a Semana Estadual de Educação Preventiva e Combate a Verminose no Estado do Piauí pretende o combate a doença através de métodos preventivos e de orientações a sociedade.

Diante do exposto e da importância da presente proposta é que pedimos o devido apoio e a conseqüente aprovação por esta Casa.